PREFEITURA DE MATRINCHÃ
A FORÇA DO TRABALHO
ADM.. 97 / 2.000

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 022/97 MATRINCHÃ, 29 DE JULHO DE 1.997.

SANCIONADO
em 29 / 07 / 97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O (AGENTE FINANCEIRO), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o (Agente Financeiro) até o valor em moeda corrente e legal de R$ 360.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRO-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo (Município) para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Operação relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente executáveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo (Agente Financeiro) na hipótese de Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o (Agente Financeiro).

SANCIONADO

Em 29 / 07 / 97

Araújo

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado (ou Município), durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 29 dias do mês de julho de 1.997.

Araújo.

Waldivino de Araújo
- Prefeito Municipal -